PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Prod. 62/10/05
Folha 002
Protocolo

Ofício nº 040/Gab/05

Ouro Preto do Oeste, 25 de outubro de 2005.

À Sua Excelência o Senhor
EDISON LUIZ GASPAROTTO
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos à Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 1006 de 25 de outubro de 2005 que revoga o art. 46 da Lei 1.030 de 02 de julho de 2004 e dá outras providências, para a devida apreciação e deliberação por esta Casa Legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 510
Recebido em
25 / 10 / 05
Às 13:25 Horas

IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 62/06
Folha 003
Protocolo

Mensagem nº 987

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 1006 de 25 de outubro de 2005, que revoga o art. 46 da Lei 1.030 de 02 de julho de 2004 e dá outras providências, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Propõe-se a matéria, em revogar a concessão de incorporações, conforme preceitua o art. 46 da Lei 1.030/04, devido ao fato de que, em concessões futuras, pode-se tornar inviável a despesa com pagamento de pessoal.

Embora haja a revogação, há o respeito ao direito adquirido, conforme preceitua o art. 5º XXXVI da Constituição Federal.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros, em 25 de outubro de 2005.

IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 02/10
Folha 004
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 1006 DE 25 DE OUTUBRO DE 2005

"REVOGA O ART. 46 DA LEI 1.030 DE 02 DE JULHO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, a partir da publicação desta lei, revogado o art. 46 da Lei nº 1.030, de 02 de julho de 2004.

Art. 2º Fica resguardado o direito adquirido aos servidores municipais aos benéficos já concedidos até a publicação desta lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Ouro Preto do Oeste, em 25 de outubro de 2005, 116º da República.

IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0386/04
Folha 006
Protocolo

LEI Nº 1030 DE 02 DE JULHO DE 2004.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0386/04
Folha 005
Protocolo

"Dispõe sobre a reorganização e atualização do regime jurídico dos servidores públicos municipais de Ouro Preto do Oeste e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei reorganiza e atualiza o regime jurídico dos servidores públicos municipais de Ouro Preto do Oeste – Estado de Rondônia, definindo como de natureza estatutária.

Art. 2º Para efeito desta Lei servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público.

I – CARGO – É o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, conforme as características de criação, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada, instituídos em Lei.

II – CATEGORIA FUNCIONAL – É o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituída de níveis e de classes.

III – CARREIRA – É o conjunto de cargos de provimento efetivo, classificados por área de atuação, constituídos por classes e níveis ou apenas níveis, aos quais os servidores poderão ascender mediante promoção.

IV – PADRÃO – É a identificação numérica que é dada ao valor do vencimento básico da categoria funcional e dos seus níveis de promoção dentro de cada uma das classes conforme o grau de escolaridade, caracterizado nesta lei com **NP** (nível primário); **NI** (nível intermediário); **NM** (nível médio) e **NS** (nível superior).

CIPAL DE OURO PRETO DO O
1110
7,04 a 23,07
Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. 055/GP/CMOPO/99

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 62/2015
Folha. 006
Protocolo

Art. 40. A remoção por permuta será precedida de requerimento firmado por ambos os interessados.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 037/2015
Folha. 018
Protocolo

CAPÍTULO III
DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Art. 41. A função de confiança a ser exercida exclusivamente por servidor público efetivo, poderá ocorrer sob a forma de função gratificada.

Art. 42. A função de confiança é instituída por lei para atender atribuições de direção, chefia e assessoramento, que não justifiquem o provimento por cargo em comissão.

Parágrafo único. A função gratificada poderá também ser criada em paralelo com o cargo em comissão, como forma alternativa de provimento da posição de confiança, sendo o valor da mesma fixada em lei.

Art. 43. A designação para o exercício da função gratificada, que nunca será cumulativa com o cargo em comissão, será feita por ato expresso da autoridade competente.

Art. 44. O valor da função gratificada será percebido cumulativamente com o vencimento do cargo de provimento efetivo.

Art. 45. O valor da função gratificada continuará sendo percebido pelo servidor que, sendo seu ocupante, estiver ausente em virtude de férias, casamento, licença para tratamento de saúde, licença à gestante ou paternidade, serviços obrigatórios por lei ou atribuições decorrentes de seu cargo ou função.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Fls. 110
07/04 a 23/07
Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. 085/GP/CMOPO/99

Art. 46. O exercício da Função Gratificada por mais de cinco anos seguidos incorpora ao vencimento, não sendo impeditivo ao servidor o exercício de nova função gratificada a partir da vigência desta Lei.

Art. 47. O provimento de função gratificada poderá recair também em servidor ocupante de cargo efetivo de outra entidade pública posto à disposição do Município sem prejuízo de seus vencimentos.